

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR (EDITAL N° 02/2024)

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários de **Pós-Graduação da área de Direito**, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, regido pelo Edital n° 02/2024.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
06	D	D	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.
A questão pretendeu avaliar dos candidatos, além da interpretação literal do respectivo dispositivo constitucional, também a interpretação sistemática para concluir que se o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve ser obrigatoriamente ocupado por Ministro do Supremo Tribunal Federal, logo trata-se de cargo privativo de brasileiro nato.

Portanto, a única resposta correta é a alternativa D.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
09	C	B	PROVIDO

O gabarito preliminar deve ser alterado. A única opção correta é a letra “B”, uma vez que seguindo a inteligência do Art. 84, parágrafo único da CF/88, a atribuição de “conceder indulto e comutar penas” pode ser delegada aos Ministros de Estado, diversamente do que consta na alternativa “C”, pois em que pese o provimento dos cargos públicos federais possa ser delegado aos ministros, a extinção dos mesmos é expressamente vedado pelo dispositivo constitucional acima mencionado.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
12	E	E	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

Refutação do Recurso: A resposta correta para a questão 12 é a letra "e", que afirma que a Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como de revogar aqueles inconvenientes ou inoportunos, desde que respeitados os direitos adquiridos.

A argumentação do candidato, ao afirmar que a resposta correta deveria ser a letra "c" não merece prosperar. A "prerrogativa de impor a vontade administrativa", ainda que não dependa de decisão judicial, foi relativizada e deve se pautar pelo respeito aos direitos adquiridos e ao devido processo legal administrativo.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	C	C	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

O Código Penal adotou, em matéria de concurso de pessoas, a Teoria Monista, segundo a qual todos que concorrem para determinado delito, seja como executor, coautor ou partícipe, responderão pelo mesmo crime. Não há qualquer dissenso em relação a isso.

A argumentação trazida no recurso, relativa à "medida da culpabilidade", indica que o recorrente confunde a teoria monista, que diz respeito à tipificação da conduta, com a aplicação da pena, esta sim, sujeita a variações conforme a culpabilidade de cada agente.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
19	A	A	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.

O Art. 111, inciso I, do Código Penal dispõe:

"Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: I - do dia em que o crime se consumou;"

Ou seja, em matéria de termo inicial da prescrição, aplica-se a teoria do resultado, e não a da atividade.

Tratando-se de crime de homicídio, a prescrição da pretensão punitiva ocorreria num prazo de 20 anos. Porém, conforme narra a questão, o autor do crime tinha, à época, 19 anos de idade. Assim, em se tratando de menor de 21 anos, dispõe o art. 115:

“Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.”

Portanto, o prazo prescricional é de 10 anos, contados a partir da consumação. A forma de contagem do prazo prescricional é de acordo com os prazos materiais, incluindo-se no cômputo do prazo o dia do início. Assim, a interrupção deverá ocorrer até o final dia 29 de agosto de 2024.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
26	A	A	IMPROVIDO

Na essência, o recorrente Jhonata Vieira da Silva, o recorrente Hélder Araújo Mendonça e a recorrente Jéssica Nayara Goes Silva, cada um em recurso próprio, sustentam que as alternativas “a” e “d” estão corretas, o que levaria à anulação da questão diante da duplicidade de respostas corretas. Quanto à alternativa “d”, especificamente, sustentaram que o art. 38 do CPP revela a sua correção.

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido, pois:

Alternativa A) correta: CPP, Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Alternativa B) errada: CPP, Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Alternativa C) errada: CPP, Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Alternativa D) errada: É a representação que se submete a prazo decadencial, mas não a própria ação penal pública, cuja pretensão pode-se submeter à prescrição.

Alternativa E) errada: CPP, Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
34	A	A	IMPROVIDO

Na essência, o recorrente Jhonata Vieira da Silva, o recorrente Hélder Araújo Mendonça bem como o recorrente Felipe Rocha, cada um em recurso próprio, sustentam que a questão 34 deve ser anulada “porquanto o gabarito é demasiadamente ambíguo” (Jhonata), “porquanto o gabarito é demasiadamente dúbio” (Hélder) e porque “não pode haver interceptação telefônica em crimes punidos com detenção, quiçá ser [sic] utilizadas provas obtidas por este mecanismo, nos termos do art. 2º da Lei n. 9296” (Felipe).

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido, pois, se houver conexão entre o crime apenado com detenção e o crime apenado com reclusão que justificou a interceptação, esta pode ser aproveitada na persecução do crime apenado com detenção. Trata-se de entendimento consagrado da jurisprudência:

(...)

3. Ademais, “[j]á decidiu esta Corte Superior pela legitimidade da prova obtida por meio de interceptação telefônica quando essa visa à apuração de delito punido com detenção, se conexo com outro crime apenado com reclusão, como no caso dos autos” (AgRg nos EDcl no HC n. 293.680/PR, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, julgado em 15/5/2018, DJe de 29/5/2018).

(...)

(AgRg no AREsp n. 2.348.157/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 19/3/2024, DJe de 5/4/2024).

A própria argumentação contida nos recursos dos recorrentes Jhonata e Hélder revela esse entendimento jurisprudencial consolidado, o qual atesta a correção da alternativa “a”.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	B	B	IMPROVIDO

O candidato não infirma a única alternativa correta, segundo a qual “Com a maioria extingue-se o dever de sustento decorrente do poder familiar.”.

Recurso indeferido.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
36	E	E	IMPROVIDO

O candidato confunde alimentos provisórios com alimentos gravídicos. Enquanto estes são devidos até o final da gestação, aqueles são devidos até o julgado da cognição exauriente.

Recurso indeferido.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
37	A	A	IMPROVIDO
<p>O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.045.273/SE, sob a sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que "[a] preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro" (Tema n. 529 do STF). Portanto a alternativa b está errada. Recurso indeferido.</p>			

O resultado preliminar da seleção encontra-se publicado no endereço eletrônico <http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

Aracaju/SE, 30 de julho de 2024.

Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da Escola Superior do MP/SE
Presidente da Comissão de Seleção